



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 5372.

Autores: Vereadores Walter Guerlles e Mário Massao Hossokawa

Altera a redação do artigo 3.º da Lei n. 4424/97.

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei n. 4424/97 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3.º Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos às empresas do ramo industrial, comercial atacadista, prestador de serviços, de turismo e concessionárias comercializadoras de colheitadeiras, tratores e caminhões.

§ 1.º Os benefícios às empresas prestadoras de serviços serão limitados às atuantes nos ramos de retificação de motores, recauchutagem de pneumáticos, funilaria, serralheria, metalurgia, tornearia, cromagem, galvanização, serviços de eletrificação, serviços de terraplenagem e pavimentação, transportadoras de cargas, centros de formação de condutores de veículos automotores e escolas de aprendizagem industrial.

§ 2.º Os benefícios constantes dos itens II, IV e VI do artigo anterior serão carreados também ao turismo em geral, especialmente na construção de hotéis, restaurantes e agências de turismo e viagens.

§ 3.º Os benefícios da presente Lei ficam restritos à expansão, implantação ou instalação de empreendimentos, sobre imóveis localizados nas Zonas Industriais existentes ou nas que vierem a existir, no Eixo de Comércio e Serviços "C" (ECS-C), nos Anéis Viários e nas Áreas Rurais abrangidas por complexos turísticos ou de hotéis-fazenda, agroindustriais e piscicultura comercial. (NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de maio de 2001.

Walter Guerlles
PRESIDENTE

Paulo Mantovan
1.º SECRETÁRIO